

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1892 de 09/04/09

DECRETO Nº. 13.499/09
DE 25 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº. 357, de 1º. de abril de 2008.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do memorando nº. 97/GP/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme previsto no artigo 35 da Lei Complementar nº. 357, de 1º. de abril de 2008, com a seguinte composição:

I - representando os órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental);

Titular: José Roberto Schmidt;
Suplente: Marcos Vinicius Pinto da Cunha;

b) pelo DEPRN (Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais);

Titular: Ivan Silva de Oliveira;
Suplente: Giuliano Pinheiro Arinelli;

c) pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos:

1. Secretaria de Obras:

Titular: Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo;
Suplente: Dieferson de Pádua da Silva;

VER DECRETO Nº 13.641/09.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.753/09.

ALTERADO O ITEM I ALÍNEA "C" DO
INCISO I PELO DECRETO Nº 14181/10

2. Secretaria de Serviços Municipais:

Titular: Carlos Ignácio Trunki;
Suplente: Andréa Corrêa Veiga Rosa;

3. Secretaria do Meio Ambiente:

Titular: Oswaldo Vieira de Paula Junior;
Suplente: Antonio Carlos Cortez Mauro;

saneamento básico:

II – representando os prestadores de serviços públicos de

a) pela URBAM (Urbanizadora Municipal S/A):

Titular: Maria de Fátima dos Santos Freitas
Suplente: Elaine Cristina Filgueira Tozi

Estado de São Paulo):

b) pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do

Titular: Eduardo Rostom;
Suplente: Clóvis Ossamu Masaki;

básico:

III – representando os usuários de serviços de saneamento

a) pela Região Centro:

Titular: Erivelton Magno dos Santos (SAB Jardim São
Suplente: Vicente Henrique Guedes (Jardim Augusta);

Leopoldo);

b) pela Região Norte:

Titular: José Benedito da Silva (SAB Altos de Santana);
Suplente: Paulo Augusto Pasquerelli (SAB Santana);

c) pela Região Leste:

Titular: Jamilton Emidio Pereira (SAB Novo Horizonte);
Suplente: Aparecida Pimentel E. Silva (SAB Vila Tesouro);

d) pela Região Sul:

Titular: Leonardo Machado da Silva (SAB Jardim

Colonial/Jardim Imperial);

D. 13.499/09

Suplente: Walfrides José Costa (SAB Residencial Gazzo);

IV – representando as entidades ambientais:

Titular: Flávio Brandt Mourão, pela Valeverde;
Suplente: José Lincoln Trigo Delgado de Almeida, pelo
Grupo Consciência Ecológica;

consumidor:

V – representando entidades ou órgãos de defesa do

a) pela Fundação PROCON:

Titular: Sérgio Augusto Werneck de Almeida;
Suplente: Sérgio Antonio Santos Neves;

VI – representando sindicato dos trabalhadores nos
serviços públicos de saneamento básico:

a) pelo SINTAEMA (Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente – São Paulo/Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte):

Titular: Maria Aparecida Cordelini;
Suplente: Hirtes Fernandes Filho;

VII – representando organizações técnicas e da sociedade
civil relacionadas ao saneamento básico:

José dos Campos:

a) pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São

Titular: Giuliana Fiszbeyn;
Suplente: Marily Conceição dos Santos;

b) pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica:

Titular: Iria Fernandes Vendrame;
Suplente: Wilson Cabral de Sousa Junior;

Campos:

VIII – representando a Câmara Municipal de São José dos

Titular: Ervaldo Covas Filho;
Suplente: João das Mercês Almeida;

Titular: Dulce Rita de Andrade Dabkiwicz;
Suplente: Valdir Alvarenga;

Titular: Renata Paiva;
Suplente: Roberto da Penha Ramos;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto no artigo 1º. deste decreto, será presidido pelo Secretário Municipal de Obras.


Art. 3º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º. O Presidente do Conselho designado no artigo 2º. deste decreto, convocará a primeira reunião ordinária no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, de cuja pauta deverá constar a elaboração do respectivo Regimento Interno, cuja proposta deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal nos 60 (sessenta) dias seguintes à sessão inicial, para que seja aprovado por decreto.

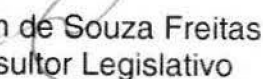
Art. 5º. A atividade dos Conselheiros não será remunerada, mas considerada para efeitos legais como de relevante interesse público.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

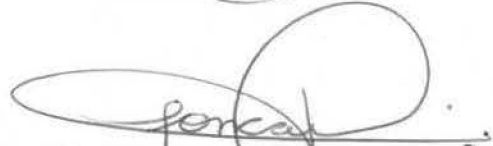
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de março de 2009.




Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo
Secretária de Obras



Mário Sarraf
Secretário de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois
mil e nove.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos